



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3230-9435 - www.ppgcs.incis.ufu.br - ppgcs@incis.ufu.br



## RESOLUÇÃO COLPPGCS Nº 1, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece critérios para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e habilitação de docente ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal de Uberlândia, em substituição à Resolução 02/2013.

### **RESOLUÇÃO 01/2021 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFU**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas competências previstas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU.

CONSIDERANDO a Portaria CAPES/MEC n. 68/2004 e os parâmetros acrescentados pelo Conselho Técnico e Científico da CAPES/MEC;

CONSIDERANDO o Documento de área de Sociologia 2019 da CAPES/MEC;

CONSIDERANDO a Resolução n. 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e, ainda;

CONSIDERANDO a relevância de se obter bons resultados nas avaliações da CAPES;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas, regras e critérios instituídos pela Resolução n. 02/2013.

#### RESOLVE:

#### **DA POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E DOS CONCEITOS**

Art. 1º - Todos os docentes efetivos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia, de outras instituições de ensino superior e pesquisa e das demais unidades acadêmicas da UFU podem solicitar ao Colegiado do Programa de Ciências Sociais credenciamento e reconhecimento:

Art. 2º - O prazo para pedido de credenciamento se estenderá até o final do segundo semestre do primeiro ano de cada quadriênio de avaliação CAPES, salvo necessidades decorrentes da estrita conveniência do Programa.

Art. 3º - As categorias de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCS) são docente permanente, docente colaborador e docente visitante, nos termos da Resolução n. 01/2001 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia (CONPEP/UFU), ressalvadas as particularidades que se expressam nesta Resolução.

Art. 4º - Os conceitos de credenciamento, reconhecimento, enquadramento, habilitação para orientação utilizados nesta Resolução são os da Resolução 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia (CONPEP/UFU) a saber:

I - Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docentes no PPGCS.

II - Enquadramento é o credenciamento numa das categorias de docentes indicadas no Art. 3º desta Resolução.

III - Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente no PPGCS, realizado a cada quadriênio.

IV - Habilitação é o ato administrativo que qualifica os docentes do PPGCS à orientação de Mestrado do PPGCS.

V - Descredenciamento é o ato administrativo de desligamento, ainda que temporário, do docente do PPGCS.

## **DAS CATEGORIAS DOCENTES E ENQUADRAMENTOS**

Art. 5º - Integram a categoria de docentes permanentes os professores ou pesquisadores assim enquadrados que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - sejam portadores do título de doutor ou equivalente;

II - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

III - orientem alunos de Mestrado do Programa;

IV - tenham vínculo funcional com a UFU ou outra Instituição de Ensino Superior ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais e municipais de fomento;

b) na qualidade de professor (a) ou pesquisador (a) aposentado (a), tenham essa participação na pós-graduação aprovada institucionalmente em conformidade com a legislação pertinente; e

c) tenham sido cedidos por autorização formal pela instituição de origem a qual estão vinculados; e

V - mantenham, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º - Integram a categoria de docentes visitantes ou professores ou pesquisadores, portadores do título de doutor ou equivalente, que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados para colaborar em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem ainda como orientadores (as) e em atividades de extensão.

Parágrafo único: Enquadram-se como docentes visitantes os profissionais que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e cuja participação no Programa seja permitida legalmente.

Art. 7º - Integram a categoria de docentes colaboradores os portadores do título de doutor ou equivalente que não atendam a todos os demais requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

## **DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

Art. 8º - Para ser credenciado junto ao PPGCS, o (a) professor (a) / pesquisador (a) deve obedecer aos requisitos dos arts. 5º, 6º e 7º, conforme o tipo de enquadramento solicitado, e ainda:

I - coordenar ou participar de projeto de pesquisa aprovado, por agência de fomento de pesquisa e/ou registrado na PROPP-UFU, nos quatro anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento;

II - apresentar a seguinte produção científica mínima, toda ela vinculada à linha de pesquisa em que atuará no PPGCS, devidamente comprovada:

a) três produções bibliográficas computadas entre artigos completos publicados em periódicos classificados no Qualis/CAPES (nível mínimo B3), capítulos em coletâneas de livros com ISBN, livro autoral, coletânea organizada com ISBN publicada por editoras universitárias e/ou reconhecidas na área, ao longo do Quadriênio que anteceder o seu pedido de credenciamento;

b) dentre as produções citadas no item "a" obrigatoriamente uma terá de ser artigo completo publicado em periódicos classificados no Qualis/CAPES (nível mínimo B1);

c) três trabalhos apresentados em congressos nacionais e/ou internacionais da área de Ciências Sociais ou de áreas afins (Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas), ao longo do Quadriênio que anteceder o seu pedido de credenciamento;

d) orientação concluída de pelo menos uma Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma orientação concluída de Bolsa de Graduação, ou um trabalho de conclusão de curso especialização, e/ou uma monografia de Trabalho de Conclusão de Graduação em Ciências Sociais ou de áreas afins (Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas), ao longo do Quadriênio que anteceder o seu pedido de credenciamento.

Parágrafo único: os atuais integrantes do corpo docente permanente do PPGCS terão até três anos para se adequarem às novas condições de credenciamento, recredenciamento e habilitação mencionadas no Art. 8º desta resolução.

Art. 9º - Para ser credenciado no PPGCS, o (a) docente deve atender ao disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º.

I - o (a) docente permanente deverá ainda comprovar o oferecimento de uma disciplina e uma orientação no Quadriênio anterior no PPGCS;

II - o docente colaborador, por sua vez, deverá comprovar, ainda, oferecimento de pelo menos uma disciplina ou ter realizado uma orientação no Quadriênio anterior no PPGCS.

Art. 10º - Para ser habilitado como orientador (a) de Mestrado, o (a) docente deverá atender ao estabelecido no art. 8º.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O (A) Professor (a) interessado (a) em credenciar-se ou recredenciar-se no PPGCS deverá encaminhar solicitação ao Colegiado do Programa, acompanhada da seguinte documentação:

I - Carta em que indique e justifique a sua participação em uma das linhas de pesquisa do PPGCS.

II - Carta do coordenador da respectiva linha de pesquisa contendo parecer favorável ao pedido.

III - Proposta de trabalho a ser desenvolvida, incluindo projeto de pesquisa.

IV - Currículo Lattes atualizado, contendo as atividades desenvolvidas nos últimos três anos, a contar

Art. 12º - O Colegiado do PPGCS observará rigorosamente a proporção mínima de 70% para a categoria de docentes permanentes, relativamente ao total de docentes do Programa, nos termos dos parâmetros da CAPES/MEC e do documento da área de sociologia 2019 mencionado nesta Resolução.

Art. 13º - Na eventualidade de descredenciamento de um docente, as orientações até então sob sua responsabilidade terão a garantia de continuidade, cabendo à respectiva linha de pesquisa indicar o (a) novo (a) orientador (a), ficando a decisão final na dependência da apreciação pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 14º - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 15º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 22 de novembro de 2021.

DIEGO SOARES DA SILVEIRA  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais  
Portaria Sei-Reito n. 1517/2019



Documento assinado eletronicamente por **Diego Soares da Silveira, Presidente**, em 01/12/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **3192860** e o código CRC **79A71121**.

---